



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2019/6-000081-1**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR E A ASSOCIAÇÃO DOS ARQUITETOS, AGRÔNOMOS E ENGENHEIROS DE FOZ DO IGUAÇU - AEFL.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof n.º 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF n.º 474.790.789-00, doravante denominada **CONVENIADA**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ARQUITETOS, AGRÔNOMOS E ENGENHEIROS DE FOZ DO IGUAÇU**, entidade profissional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.423.806/0001-91, estabelecida na Rua Sarandi, n.º 19, Jardim Itamaraty, na cidade de Foz do Iguaçu, PR, neste ato representado por sua Presidente, Arquitecta **PAOLA LOPES EBBING SAMWAYS**, brasileira, portadora do RG n.º 4884106-6 da SESP/PR e CPF sob n.º 930.889.069-68, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação, o qual será regido conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer uma parceria, entre os convenientes através da cessão de uso de 1 (um) projetor multimídia usado da **CONVENIADA** ao **CONVENENTE**, possibilitando sua utilização em reuniões e eventos realizados aos profissionais do Sistema Confea/Crea em conjunto pelas partes na sede da **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR**

2.1 Visar à adequação do equipamento necessário para o atendimento dos profissionais do Sistema Confea/Crea, e demais serviços, repassando o bem disponível que constitui aos bens públicos integrantes do patrimônio público do Crea-PR.

  
Acordo de Cooperação nº 2019/6-000081-1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**Parágrafo Primeiro** - Com esse objetivo, a CONVENENTE deverá encaminhar solicitação formal ao CONVENIADO, contendo o descritivo dos equipamentos, com todas as especificações, quantitativas e justificativas detalhadas.

**Parágrafo Segundo** - A solicitação da CONVENENTE ficará sujeita à análise do CONVENIADO e somente será deferida caso atenda aos princípios da razoabilidade e economicidade, e desde que haja disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**Parágrafo Terceiro** - Uma vez deferida a solicitação para adequação, os equipamentos serão entregues mediante instrumento próprio, formalizado através de Termo de Cessão de Uso, no qual estarão definidas as obrigações das partes, passando esse documento a integrar o presente Acordo de Cooperação para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

3.1 Prover a melhoria e o atendimento adequado aos profissionais do Sistema Confea/Crea, além de colaborar e beneficiar diretamente, ou, parcialmente os interesses coletivos, bem como no auxílio do cumprimento das atribuições do Crea-PR.

3.2 Zelar pela integridade e a correta manutenção do equipamento disponibilizado.

3.3 Ceder, no mínimo, 5 (cinco) vagas gratuitas aos funcionários do Crea-PR para qualquer curso/evento realizado até a vigência deste Acordo de Cooperação, independentemente se for de Ensino a Distância ou presencial, não contabilizadas por aquelas cedidas através de Termo de Apoio ou por Termo de Fomento.

3.4 Disponibilizar espaço do auditório da CONVENENTE para uso em reuniões do Crea-PR, desde que formalizado com 15 (quinze) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO**

4.1 Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: a Presidente Arquiteta Paola Lopes Ebbing Samways, pela CONVENENTE, e o gerente da Regional Cascavel, Eng. Civ. Geraldo Canci, pela CONVENIADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pela CONVENIADA, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

6.1 O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

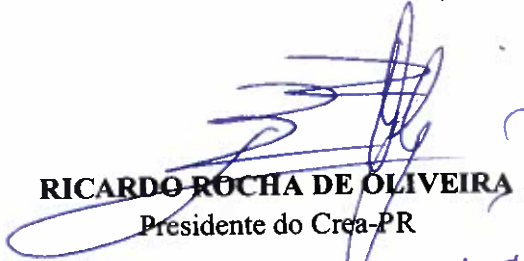
**Parágrafo Único** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá ocorrer a reversão dos bens ao patrimônio do Crea-PR, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo Crea-PR, conforme estabelece o Art. 116 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

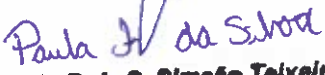
Curitiba, de de 2019.

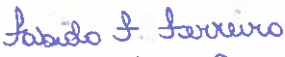
  
**RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**  
Presidente do Crea-PR

  
**PAOLA LOPES EBBING SAMWAYS**  
Presidente da AEFI


**Testemunhas:**

Nome:  
RG nº:

  
**Paula F. de S. Simão Teixeira**  
Agente Administrativo  
Matrícula: 1789 - CREA-PR

Nome:   
RG nº: 20.997.451-0

**Visto DEJUR/Crea-PR:**

  
Cinthya de Cassia Tavares Scherer  
Procuradora CREA/PR  
OAB/PR 52.047